



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VILHENA..... 1

PGM - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO..... 5

SEMTer - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TERRAS 6

CORONAVÍRUS: CUIDADOS ESSENCIAIS

Mantenha seus objetos higienizados e não
compartilhe-os com outros. Evite também pegar
objetos emprestados



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal
de Saúde

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 27 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

Considerando que: todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei Art. 4º, Caput e Parágrafo Único, Alínea “d”, 90 § 2º e 100, Parágrafo Único, § III do ECA, devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;

Considerando que: conforme o Art.88º, §IV, do ECA, é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que: cabe ao CMDCA/VILHENA/RO, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definirem quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FUMUCRAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que: a seleção dos projetos a serem contemplados com recursos financeiros através de Parceria, deve ser a mais criteriosa e transparente possível.

Considerando que: as organizações da sociedade civil devem seguir as diretrizes legais para a formalização das parcerias, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 41.742/2018.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital nº 001/2020 com os devidos critérios para a concessão de Registros e/ou Parcerias Financeiras com as entidades não governamentais, que são registradas e têm programas e projetos junto à sociedade civil e o CMDCA/VILHENA/RO;

Estabelecer procedimentos e tornar público o edital de seleção para a realização do processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do FUMUCRAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estabelecer procedimentos para que os projetos das entidades interessadas em participar desse Edital de Chamamento Público, sejam analisados por uma Comissão Permanente De Análises De Documentos De Entidades Inscritas no CMDCA, nomeados através da Resolução nº 004/2019 de 29 de Abril de 2019, publicada no Diário Oficial e assinada pelo Presidente do CMDCA com autorização do Plenário.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital critérios para a concessão de Certificado de Registro de entidades e/ou firmar parcerias financeiras junto ao CMDCA/VILHENA/RO, a seleção de projetos a ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD/VILHENA/RO.

Art. 2º. Para os fins deste Edital, entende-se por entidades aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa e proteção dos direitos da criança e adolescente, em conformidades com os critérios estabelecidos no Art. 91º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatutos da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º. Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FUMUCRAD/VILHENA-RO ofertados pela iniciativa privada ou governamental tendo como beneficiários entidades ou programas do segmento de defesa e proteção à criança e adolescentes, segundo as linhas de ação prevista na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE REGISTRO

Art. 4º. Será concedido o registro de inscrição junto ao CMDCA às entidades que atenderem os requisitos do formulário anexo II desta resolução. Conforme as Resoluções nº 105/106/116 do CONANDA Art. 16º. O CMDCA deverá expedir Relação escrita indicando quais os documentos a serem apresentados pela a Entidade para fins de Registro, considerando o disposto no Art. 91º do ECA Lei 8.069.

Parágrafo Único – O registro terá validade de no máximo 03 anos (Três), § 2º do Art. 91º do ECA Lei 8.069 (Incluindo pela a Lei 12.010/2009). Ficando todas as entidades que possuem registros obrigados a renová-lo no tempo certo, obedecendo aos requisitos do formulário do anexo II desta resolução.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS.

Art. 5º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I – Direito a convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos às garantias de direito previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente;

II – Acolhimento Institucional ou Familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) trabalho de orientação, prevenção com gestantes, primeira infância, ações que estimulem e não provoquem o desacolhimento, mas propicie os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art.260 do ECA;

III – Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

a) Ações Integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exportação

sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Níveis de prevenção e atendimentos a vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual;

IV – Violência doméstica;

a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, ao acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V – Acidentes domésticos;

a) Projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

b) Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

VI – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações;

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas Socioeducativo em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em conflito com a Lei;

c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

VII – Saúde;

a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;

b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

c) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS;

d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência; voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento;

e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e inclusão social;

f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbio alimentar em crianças e adolescentes;

g) Projetos voltados à prevenção de saúde integral voltada para a criança e adolescente;

h) Projetos que visem orientar e apoiar o pré-natal da gestante em situação de risco.

VIII - Crianças e Adolescentes na situação de na Rua e o Combate ao Trabalho Infantil;

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de na rua;

c) Projetos voltados ao Combate ao Trabalho Infantil na área Urbana e Rural;

IX – Educação;

a) Ações inovadoras e ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompleto que visem à complementação da política de atendimento da criança;

b) Projeto que propiciem a complementação ao desenvolvimento da Criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;

c) Projetos que ajudem o Adolescente em situação de risco ou a margem da pobreza a ingressar na Universidade, Faculdade, concurso público ou privado, preparação para o ENEM ou vestibular. Bem como ajudar a definir uma profissão, através de cursos preparatórios, planejados e permanentes.

X – Esportes Cultura e Lazer;

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte e lazer através de Academia, Associação, Ligas e escolinha de futebol, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas que garantam aos adolescentes e as crianças a permanência na escola e na sala de aula;

b) O Projeto aprovado deve ter um trabalho social com crianças e adolescente carentes, em situação de risco ou a margem da pobreza.

XI – Sistemas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações;

a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da Criança e do Adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e do adolescente de ações visando seu desenvolvimento;

c) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Atores do sistema de garantia de direito (Conselheiros Tutelares).

XII – Trabalho;

a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional de adolescente – apoio a entrada no mercado de trabalho, geração de renda e que facilite a entrada em Universidade, Faculdade e outros.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE NA COMISSÃO:

Art. 6º. Para avaliação dos projetos e documentação apresentados pelas organizações não governamentais, será nomeada uma Comissão de Análise de Projetos e documentos. Será formada exclusivamente por Conselheiros de Direito em número de quatro ou mais, sendo paritário e que não tenha e nem reivindique parceria financeiras com o CMDCA e estes observarão os seguintes critérios:

a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente. Bem como, Lei Municipal, Regimento Interno do CMDCA e a esse Edital.

b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, Regimento Interno, Ata de fundação, Ata da atual Diretoria, Projeto, objetivos, Plano de Ação, Número de Atendimentos e Missão da Entidade proponente;

c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para exercer o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício, bem como o orçamento do projeto em questão, conforme proposto no anexo II e IV desta Resolução.

d) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto, mesmo que as pessoas sejam voluntárias.

e) Apresentar Encadernado em Espiral, com sumário e páginas enumeradas na entrega dos seguintes Documentos:

1º. Ofício ao Presidente do Conselho, Apresentando o Projeto e solicitando Parceria Financeira com o CMDCA através do FUMUCRAD. (modelo em anexo).

2º. Certificado de Registro do CMDCA. (xerox)

3º. Estatuto da Entidade.

4º. Ata de fundação.

5º. Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria.

6º. Regimento Interno da Entidade.

7º. Apresentação do Projeto com seus objetivos, plano de Ação, número de Atendimento, missão social e valor solicitado.

8º. Proposta Educativa do Projeto.

9º. Plano de trabalho explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros, envolvidos na execução do projeto. (modelo em anexo).

10º. Cópia de comprovante da Conta Bancária específica para a parceria.

11º. Cópia do CNPJ da entidade.

12º. Cópia do RG e CPF do Presidente da Entidade.

13º. Relação nominal atualizada da atual diretoria da entidade com seus cargos.

14º. Certificado atualizado de Vistoria do Corpo de Bombeiro ou documento de solicitação de vistoria. (Dispensado quando este funciona em prédio cedido ou alugado) (SUSPENSO POR CAUSA DO COVID 19).

15º. Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária ou cópia de solicitação. (Dispensado quando este funciona em prédio cedido). (SUSPENSO POR CAUSA DO COVID 19).

16º. Certidões de Regularidade do FGTS – CRF.

17º. Certidões Negativas de: a) Tributo Federal. b) Tributo Estadual. C) Tributo Municipal, (ISSQN).

18º. Débitos a contribuições Previdenciárias e às Terceiros. (se tiver funcionários)

19º. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (se tiver funcionários)

20º. Protocolo de entrega da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.

21º. Cópia de Comprovante de endereço da entidade.

22º. Uma foto colorida da placa pintada ou adesivada, fixada na parte externa do prédio da entidade ou pintado no muro do lado de fora. Ou banner se o prédio for cedido. Com o conteúdo e medidas conforme consta na Lei Municipal do CMDCA anexa em uma folha de papel sulfite identificando o estabelecimento.

23º. Declaração assinada pelo o Presidente afirmando que não tem parceria financeira com outra entidade ou órgão governamental municipal para o mesmo objeto. A documentação deverá ser entregue na devida ordem a cima citada. (anexo IV)

Parágrafo Único. O CMDCA só poderá manter parceria financeira

com a Entidade que tenha no mínimo 3 (três) anos de funcionamento comprovado em registro no Cartório. No entanto não impede a parceria de Emenda Impositiva e Dedução do Imposto de Renda. (Regimento Interno Art. 3º - §5º e §6º).

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS

Art. 7º. Serão priorizados os projetos que tenha pelo menos de três anos de funcionamento e cujo objetivo seja:

I – O Direito a Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projeto que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei Federal 8.69/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Educação Especial Esporte Comunitário e Complementar;

a) Projetos que tenham como objetivo: a educação complementar e/ou educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes portadores de deficiência, auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico).

Parágrafo Único: os projetos encaminhados pelas entidades e aprovados pelo CMDCA serão financiados pelo FUMUCRAD conforme o Edital desde que estejam devidamente registradas neste Conselho.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 8º. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Projetos e Documentos, em 4 (quatro) fases distintas;

a) HABILITAÇÃO: Nesta fase, será julgada a condição de habilitação da proponente para participar a presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

b) OBSERVAÇÃO: Nesta fase, será observado o Artigo 3º, Parágrafo VII do Regimento Interno do CMDCA/VILHENA no que tange ao efetivo e contínuo funcionamento nos três anos anteriores, de acordo com o Estatuto da Entidade registrado em Cartório, e observar Capítulo IV. Art.6º letras (e).

c) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos apresentados, conferindo a devida documentação e o projeto com o Edital;

d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO VII

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. As organizações não governamentais poderão apresentar 01 (um) projeto no presente Edital.

CAPÍTULO VIII

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 10º. A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/VILHENA-RO, bem como a entrega de todos os documentos na ordem aqui descrita.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11º. O período de apresentação dos projetos será do dia 04/08 a 12/08/2020 dentro do horário de funcionamento das 07:30h às 12:30h na SEMAS, para a 1ª Secretária do CMDCA/VILHENA – Daiane Firmino, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Jardim Eldorado, neste Município de Vilhena/RO.

I- A inscrição dos projetos será realizada através de entrega dos documentos com capa encadernação com espiral. Com recebido do

responsável na segunda via do ofício de entrega.

II-O projeto e os documentos devem ser entregues na ordem definida, conforme o Edital com numeração e rubrica em todas as páginas. Não será aceito a entrega de forma diferente do previsto no Edital.

III- Este Edital possui 05 (cinco) anexos que devem ser preenchidos e entregues juntos com os documentos solicitados. E que passa a ser parte integrante da seleção aqui regida de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes desse Edital.

IV- Alegação de desconhecimento dessa instrução não será aceita como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergência encontrada na apresentação do projeto.

Art. 12º. A aplicação do recurso FUMUCRAD/VILHENA-RO deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA/VILHENA-RO;

Art. 13º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro ou do projeto.

Art. 14º. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

I- Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recibo, constando assinatura da 1ª Secretária do CMDCA/VILHENA/RO ou outra pessoa autorizada;

II- A Comissão de Análise conferirá os documentos recebidos das entidades, com base neste Edital e em conformidade com o ECA, Lei Municipal e Regimento Interno do CMDCA.

III- Após aprovados os projetos serão encaminhados ao Gestor Financeiro do FUMUCRAD- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que este providencie os trâmites legais referentes ao valor deliberado para parceria dos projetos que serão financiados pelo FUMUCRAD. Os recursos aprovados deverão ser depositados em conta bancária da entidade e deverá ser específica para a Parceria, conforme plano de trabalho apresentado pelas respectivas entidades.

Art. 15º- O CMDCA/VILHENA/RO tornará público o Edital por meio de publicação no Diário Oficial do Município e fixado em locais públicos.

CAPÍTULO X

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 16º. O financiamento dos projetos aprovados com recurso do FUMUCRAD terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado, conforme Termo de parceria.

Parágrafo Único. A Comissão poderá avaliar e propor melhoria nas políticas de atendimento, sugerir mudança no projeto, visando sempre o atendimento, promoção e proteção a criança e adolescente em situação de risco e extrema pobreza. Bem como um trabalho social voltado ao público alvo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Dos projetos apresentados, na plena observância deste Edital, somente um projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundo do referido fundo, observada a disponibilidade financeira do mesmo e a classificação aprovada pelo CMDCA.

Art. 18º. A Entidade que firmar parceria com o CMDCA/FUMUCRAD ficará responsável de prestar contas para o Gestor da Parceria a cada parcela financeira recebida. As próximas parcelas só serão liberadas, após prestação de contas da parcela anterior. Bem como se submeterá a fiscalização da Comissão permanente de visitas do CMDCA da Comissão Técnica das parcerias e do responsável do administrativo e financeiro da SEMAS para monitoramento e avaliação das parcerias.

Art. 19º. A celebração da parceria com as organizações sociais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objetivo do plano de trabalho e atendam aos requisitos Legais e dos Princípios Constitucionais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art. 20º. No momento da formalização da parceria a Entidade ou ONG com valor deliberado pelo CMDCA através do FUMUCRAD deverá apresentar os documentos que o Gestor solicitar, independente dos que foram apresentados a Comissão.

Art. 21º. Se aprovado a parceria, fica a Organização proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara

e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FUMUCRAD, divulgando em qualquer programação e evento, a logomarca do CMDCA e da Prefeitura do Município de Vilhena/RO e demais parceiros envolvidos.

Art. 22º. Em qualquer tempo essa parceria poderá ser interrompida pelo o Plenário do CMDCA, através da Comissão de Ética, sempre que forem provocados pelo o MP, Prefeitura e outros. Ou em período guerra, Calamidade Pública, Pandemia ou algo que justifique essa ação, ou se a Entidade não estiver executando as ações proposta no plano de trabalho. Ou surja alteração por improbidade administrativa. Ou a Comissão de visita constate irregularidade na aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. É considerada falta grave, a entidade que não participar de toda programação liderada pelo CMDCA. Exemplos: Prefeito Mirim, Selo UNICEF, Prefeito Amigo da Criança, Conferências, Fóruns, Reuniões Administrativas, Roda de Conversas e quando convocadas.

Art. 23º. Cronograma: POR MOTIVO DA PANDEMIA, AS REUNIÕES SERÃO REALIZADAS ONLINE VIA WHASTAPP OU MEIO ELETRÔNICO.

CAPÍTULO XII

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
28 e 30/07/2020	Dias de Reuniões da Comissão de Análise do Edital.
31/07 até 03/08/2020 (Seg. Feira) às 10hs.	Edital a disposição do Plenário CMDCA para apresentação, mudanças e aprovação do Edital pelos os conselheiros.
03/08/2020 (Segunda-Feira)	Publicação do Edital/2020 no Diário Oficial do Município.
04/08 a 12/08/2020 (07:30 às 12:30h)	Período de entrega de projetos para as parcerias financeiras. (Por força da Pandemia). Entregar na SEMAS p/ Daiane.
13/08/2020 às 18:30hs (Quinta-Feira)	Reunião da Comissão, para analisar e construir o relatório dos Projetos recebidos das Entidades com os seus valores.
14/08 (Sex) das 7h às 17h	Reunião do CMDCA para votação do relatório da Comissão.
15/08 a 19/08/2020	Prazo para recorrer da decisão do colegiado. O caso será avaliado pela a Comissão de Análise/ ou o Plenário.
20/08/2020 (Quinta-Feira)	Reunião da Comissão (caso seja necessário).
21/08/2020 (Sexta-Feira)	Reunião do Plenário (caso seja necessário) ou Publicação da Resolução aprovando os valores.

Parágrafo Único. Após a aprovação pelo o plenário da Ata de registro a publicação no Diário Oficial da Resolução, o Processo das Parcerias está encerrado por parte do CMDCA, passando toda a responsabilidade para o Gestor do FUMUCRAD.

I – Repasse dos recursos para: 2021.

Art. 24º. Integra o presente edital aos Anexos I, II, III, VI e V.

Art. 25º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e o desvio do plano de aplicação implicarão no imediato indeferimento do registro, bem como, a suspensão dos valores aprovados.

Art. 26º. O Presidente da entidade é o responsável pelas informações e documentação apresentada. E a falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nela contida, poderá acarretar a eliminação e anulação da parceria. Gerando aplicação de medidas administrativa e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo Único. A Entidade poderá devolver os valores aprovados na totalidade ou parte dele, sempre via Conta Bancária com Justificativa dos motivos ao Setor Financeiro, caso não cumpra a finalidade proposta no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XIII

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 27º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena/RO, 03 de Agosto de 2020.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA/VHA-RO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA**PORTARIA INTERNA Nº 007/2020-PGM****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
EXERCER ATIVIDADES LABORAIS EM
DOMÍLIO.**

A Procuradora do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, notadamente os incisos I e III, artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.798, de 20 de julho de 2020, alterou o Decreto nº 49.877/2020, que estabeleceu os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º, artigo 1º do Decreto nº 49.877, de 30 de julho de 2020, onde estabelece que os servidores públicos municipais do grupo de risco realizarão preferencialmente suas atividades laborais em domicílio.

RESOLVE:

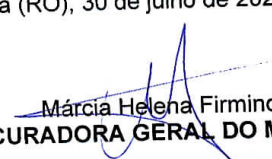
Art. 1º Autorizar os servidores municipais abaixo nominados, a exercerem suas atividades laborais em domicílio, em conformidade com o inciso I, § 1º, artigo 1º, do Decreto nº 49.877, de 30 de julho de 2020.

- I - Acira Hasan Abdalla - Matrícula nº 6224; e
- II - Mário Gardini - Matrícula nº 6253.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria serão por período indeterminado, contados a partir desta data, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 30 de julho de 2020.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
48.843/2013	MARIA APARECIDA DE SOUZA TAVARES	06	10	35
52.149/2020	MARCIA REGINA ZGODA	05	54	04

Vilhena/RO, 04 DE AGOSTO

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA - INTERINA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO